

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 152/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007377/2025-24

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 152/2025 Data: 08/07/2025
--	---	---

Parecer Técnico de LAS nº 152/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 117647844

PROCESSO SLA: 5262/2025 | **SITUAÇÃO: Sugestão pelo (in)deferimento**

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO DO PORTO LTDA **CNPJ:** 10.493.387/0001-19

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO DO PORTO LTDA **CNPJ:** 10.493.387/0001-19

MUNICÍPIO(S): BOA ESPERANÇA, AGUANIL, CANA VERDE, COQUEIRAL E NEPOMUCENO **ZONA:** RURAL

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL (X) ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO

COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	LAT (Y) 20°58'40,27" S	LONG (X) 45°31'36,13" O
--	----------------------------------	--------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”	Produção Nominal	50.000	m ³ /ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: | **PORTE:**

CRITÉRIO LOCACIONAL

INCIDENTE:

- Localização Prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Peso critério locacional: 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: MAURICIO VIEIRA DE SOUZA	REGISTRO: CREA: 42.021/D-MG /ART: MG20243454191
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Flávia Figueira Silvestre- Gestora Ambiental	1.432.278-8
Mariane Ribeiro de Brito – Assessora Ambiental	1.610.562-9
Michele Mendes Pedreira da Silva -Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 08/07/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117542830** e o código CRC **7446E449**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007377/2025-24

SEI nº 117542830



1. Resumo

O empreendedor **Mineração do Porto LTDA**, CNPJ N°10.493.387/0001-19, por meio dos processos **ANM nº 832.312/2007, nº 833.311/2007, nº 834.410/2011, nº 834.411/2011**, desenvolve como atividade principal a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), no rio Grande e como atividade subsidiária “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7), estando localizado nos municípios de Boa Esperança e Aguani.

Em 20/03/2025, foi formalizado na URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de **nº 5262/2025**, na fase de Licença de Operação Corretiva, no qual requer licença para ampliação de seu empreendimento, através do acréscimo das poligonais **ANM nº 831.577/2015, nº 832.333/2015**.

A ampliação de duas poligonais, acrescentam ao licenciamento ambiental os municípios de Cana Verde-MG, Coqueiral-MG e Nepomuceno-MG, os quais apresentaram certidão de regularidade de atividade quanto ao uso do solo.

O empreendimento possui Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade RAS nº **1138/2021**, válido para uma produção bruta total de **35.000 m³/ano**. A solicitação, presente no processo administrativo **nº 5262/2025**, requer a regularização da extração de areia, para um volume de **50.000 m³/ano**.

A ampliação pleiteada pelo empreendimento não visa incremento de volume da produção, uma vez que ele já opera com 50.000 m³/ano, tendo em vista que o empreendimento estava licenciado para um volume de 35.000 m³/ano, a presente licença é em caráter corretivo. Foi informado que haverá aumento da Área Diretamente Afetada a ser minerada, tendo em vista o acréscimo de mais duas poligonais. Não haverá, portanto, qualquer intervenção ambiental além daquelas já autorizadas pelo **DAIA Nº0032892-D**, de 13/07/2017.

Tendo em vista os termos apresentados o processo tem enquadramento previsto na Classe 3, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

Pela localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e localização em zona de amortecimento e Unidade de Conservação de Proteção Integral há incidência de fator locacional de **peso 1**. Foi apresentado estudo de critério locacional referente a Reserva da Biosfera.

A vistoria do empreendimento foi realizada em 27/05/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 503436/2025, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário tratado em fossa, filtro e sumidouro e o efluente de lavagem e manutenção de veículos tratados pela caixa SAO e posteriormente por tratamento em sistema de fossa séptica com lançamento final em sumidouro. A água proveniente da dragagem passa por sistema de decantação composto por bacia de decantação e canalização até o leito do rio.

As emissões atmosféricas são provenientes da movimentação e trânsito de máquinas/equipamentos, haverá manutenção e controle dos maquinários de forma a minimizar as emissões e foi determinada a umidificação das vias para controle dos particulados.



Os ruídos provenientes da atividade de dragagem são mitigados através da correta manutenção das máquinas.

O empreendimento possui ponto de abastecimento instalado e equipado com bacia de contenção, tanque com cobertura e com piso impermeável e canaletas na pista de abastecimento, que é direcionada para caixa SAO. A pista de abastecimento não é equipada com cobertura, apenas o tanque, portanto condiciona-se a cobertura das duas pistas de abastecimento.

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes relativas à licença ambiental vigente, e lavrado **auto de infração nº 705203/2025**, por descumprimento de condicionantes e entrega intempestiva.

O empreendimento possui 4 outorgas emitidas pela ANA (Agência Nacional de Águas), com a finalidade de extração de areia/cascalho em leito de Rio e uma outorga emitida pela URGA Sul de Minas para captação de água subterrânea para finalidade de consumo humano e outras finalidades (jardinagem e lavagem de equipamentos).

A FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com a instalação e operação, de ampliação, para o empreendimento **Mineração do Porto LTDA**, com as poligonais ANM nº 832.312/2007, nº 833.311/2007, nº 834.410/2011, nº 834.411/2011, ANM nº 831.577/2015 e nº 832.333/2015.

2. Introdução

O empreendimento MINERAÇÃO DO PORTO LTDA., inscrito no CNPJ 10.493.387/0001-19, está localizado na Fazenda Poço Fundo, em uma área de zona rural do município de Boa Esperança/MG.

Atua no ramo de extração de areia ao longo do Rio Grande, através dos direitos minerários **ANM nº 832.312/2007, nº 833.311/2007, nº 834.410/2011, nº 834.411/2011**, já opera para uma extração de **50.000 m³/ano**. A Área Diretamente Afetada-ADA de ampliação do empreendimento MINERAÇÃO DO PORTO LTDA, terá o acréscimo na presente ampliação dos direitos minerários ANM **nº 831.577/2015 e nº 832.333/2015**, porém mantendo a capacidade de 50.000 m³/ano.

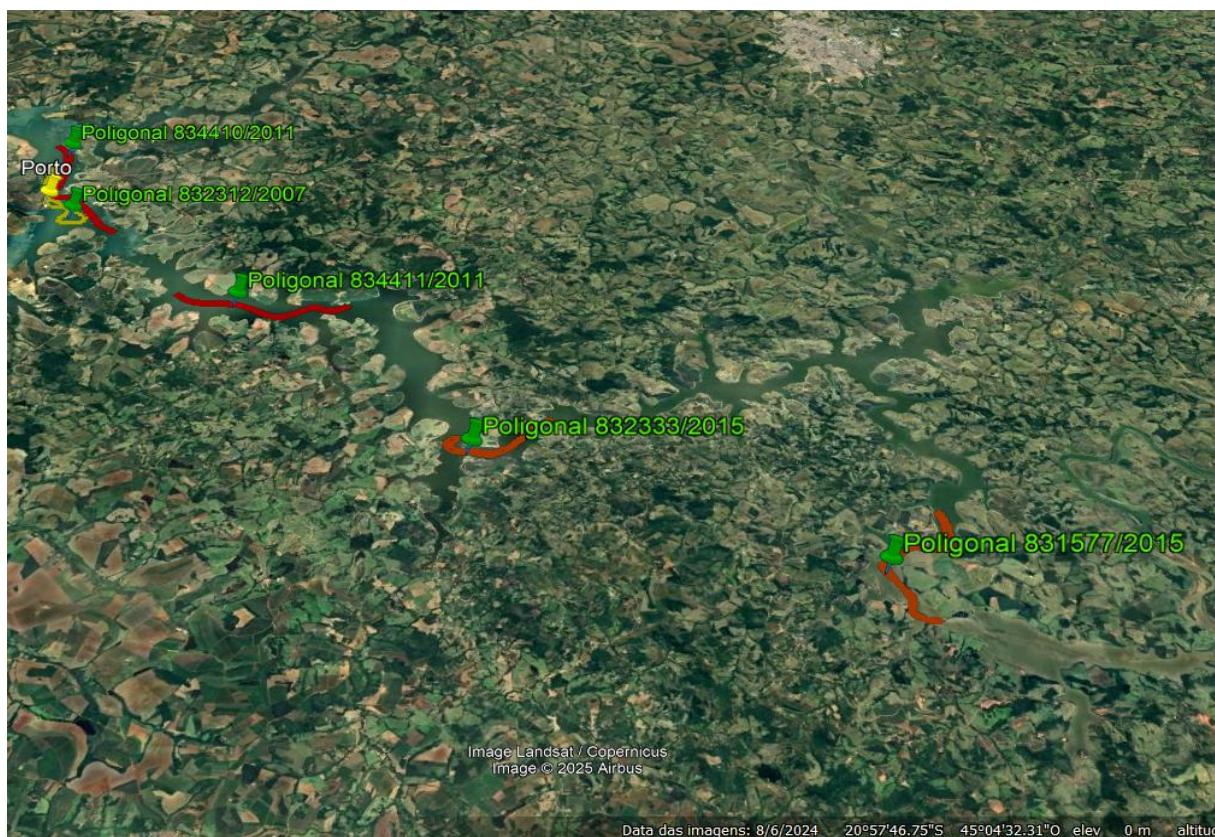


Figura 1: Empreendimento Mineração do Porto Ltda, com suas respectivas poligonais ANM nº 832.312/2007, nº 833.311/2007, nº 834.410/2011, nº 834.411/2011, nº 831.577/2015 e nº 832.333/2015.

As extrações ocorrerão nos municípios de Boa Esperança, Aguanil, Cana Verde, Coqueiral e Nepomuceno/MG, em uma área total de exploração de 288 hectares.

A área útil do empreendimento possui 190,23 ha + 2,91 (área do porto), sendo a área útil após a ampliação de 288 ha + 2,91 ha (área porto). O empreendimento já possui área instalada com todas as estruturas como dutos de sucção e retorno para extração de areia, depósito/almoxarifado, oficina, escritório, praça de abastecimento, área de lavagem de equipamentos, sistema de controle ambiental, como fossa, filtro e sumidouro, caixa SAO.

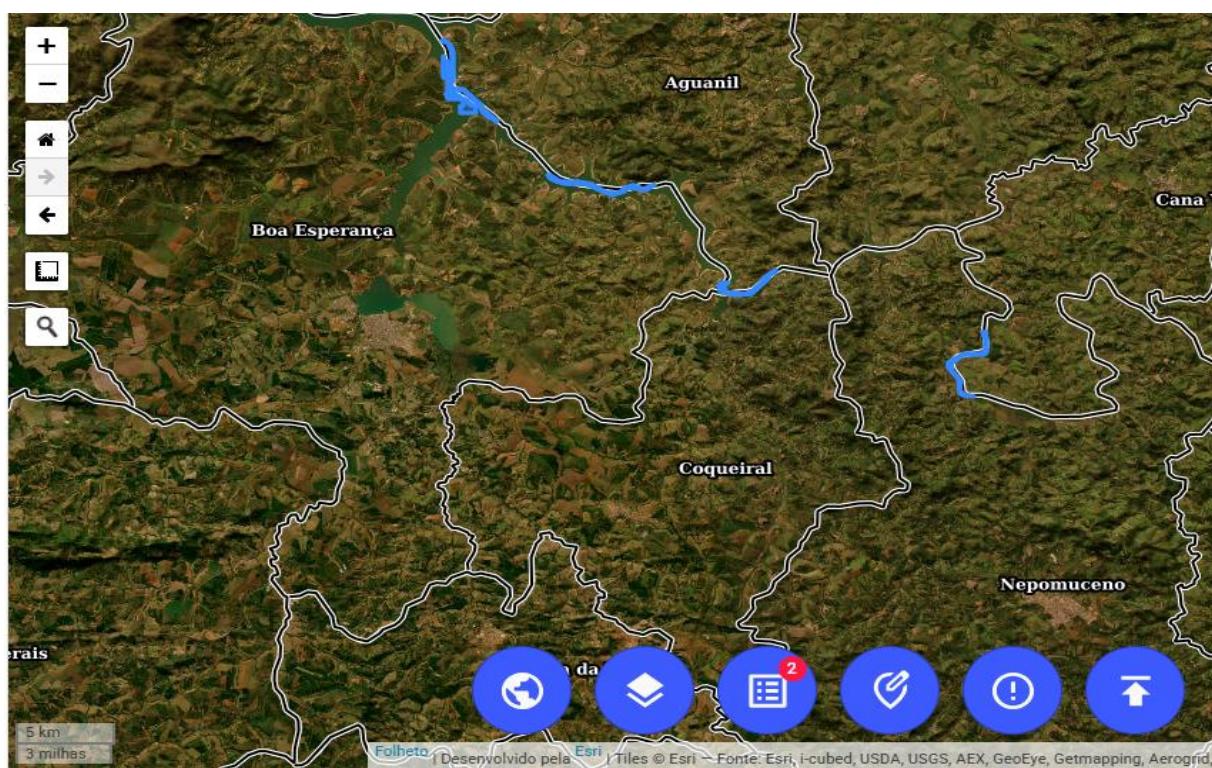


Figura 2: Poligonais ANM, Mineração do Porto quanto a localização municipal.

Com uma produção bruta de 50.000 m³/ano o empreendimento é considerado de médio porte e médio potencial poluidor, portanto Classe 3, tendo em vista a incidência de critérios locacionais de enquadramento por estar localizado na zona de transição da reserva da biosfera e na zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, tem Peso 1, se enquadrando na modalidade de licenciamento LAC 1, estando na fase de licença de operação corretiva.

Em observância ao art. 11 da DN 217/2017, concedendo-se esta ampliação, a LAS/RAS vigente será cancelada e está licença a englobará.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Importante ressaltar que o aumento da área diretamente afetada do empreendimento se dará exclusivamente em leito do rio, uma vez que serão incluídos novos processos ANM e que toda infraestrutura necessária para a operação já existe e não será alterada, havendo acréscimo somente na produção.



Por isso não há nenhum processo de intervenção ambiental a ser regularizado neste Parecer Único.

Foram apresentadas Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitidas pela Prefeitura Municipal de Aguanil, Prefeitura Municipal de Nepomuceno, Prefeitura Municipal de Coqueiral, Prefeitura Municipal de Cana Verde e pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Foi apresentado Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA sob registro nº 6283268 (emitido em 20/03/2025), 143088, 5849068 (emitidos em 11/02/2025).

Foi apresentado Contrato de arrendamento de imóvel, de uma gleba de terras com área de 2,42 ha, no lugar denominado Poço Fundo, devidamente matriculada sob nº 23.281 e uma gleba de terras com área de 2,72 ha, no lugar denominado Barra de Três Pontas, devidamente matriculada sob nº 26.849.

Foram apresentados Relatório de Controle Ambiental-RCA, Plano de Controle Ambiental-PCA, Relatório de Critério Locacional da Reserva da Biosfera, Planta de Situação e Planta de Detalhe, elaborados por profissional habilitado em Engenharia de Minas Maurício Vieira de Souza, sob ART Nº MG20243454191.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a URA Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélite e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada em 10/06/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 504467/2025.

2.1 Contexto Histórico

O empreendimento possui as seguintes licenças vigentes:

- **LAS RAS 1138/2021**, de 23/03/2021, vencimento em 23/03/2031, para:
A-03-01-8-Extração de areia e Cascalho para uso imediato na construção civil.
Produção Bruta: 35.000 m³/ano
Direitos minerários: **nº 832.312/2007, nº 833.311/2007, nº 834.410/2011, nº 834.411/2011**.
- **DAIA Nº0020459-D**, de 31/10/2012, com vencimento em 27/04/2013.
- **DAIA Nº0025811-D**, de 20/08/2013, com vencimento em 20/05/2017.



- **DAIA Nº0032892-D**, de 13/07/2017, com vencimento em 13/07/2021. A supressão já foi realizada e compensada;
- **OUTOGA URA SUL DE MINAS-PORTARIA 1805770/2020**: captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, de 01/08/2020, vencimento em 01/08/2030;
- **OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.039687/2024-43**: extração de areia/cascalho em Leito de Rio-Município Cana Verde/MG.
- **OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.051157/2024-73**: extração de areia/cascalho em Leito de Rio-Município de Boa Esperança/MG.
- **OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.051158/2024-18**: extração de areia/cascalho em Leito de Rio- Município de Boa Esperança/MG.
- **OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.051188/2024-24**: extração de areia/cascalho em Leito de Rio- Município de Boa Esperança/MG.

O empreendimento possui as seguintes poligonais ANM:

- **ANM nº 832.312/2007** em uma área de 41,1 hectares; na fase atual de Licenciamento;
- **ANM nº 834410/2011** em uma área de 50 hectares; na fase atual de Concessão de Lavra;
- **ANM nº 834411/2011** em uma área de 49,88 hectares, na fase atual de Concessão de Lavra;
- **ANM nº 832333/2015** em uma área de 48,91 hectares, na fase atual de Requerimento de Lavra;
- **ANM nº 831577/2015** em uma área de 48,86 hectares, na fase atual de Requerimento de Lavra.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Mineração do Porto possui suas estruturas já instaladas na margem do Rio Grande, no município de Boa Esperança, às margens da BR 369, conforme Figura 3. A atividade consiste em extração de areia e cascalho, com um volume de 50.000 m³ por ano, destinado a utilização imediata na construção civil, tendo já autorizado o volume de 35.000 m³/ano com base na Licença Simplificada nº1138/2021.

A área total do empreendimento com as poligonais já autorizadas através do processo nº 1138/2021 é de 190, 23 hectares, que a partir da ampliação de mais dois processos minerários passará a totalizar uma área de 288 hectares.



Figura 3: Área da Mineração do Porto localizada as margens da BR 369. Fonte: Google Earth.

O depósito de areia está localizado no leito do Lago da Represa de Furnas, estando a APP localizada entre as cotas 769 e 768 m. O empreendimento utiliza uma pequena parte da APP para a passagem de dutos de succão e retorno da água (0,0345 ha), tendo sido a referida intervenção regularizada através do DAIA nº 0032892-D.

Importante registrar que o empreendimento extraí areia dentro do reservatório de furnas, devendo buscar Contrato de Concessão de Uso junto a concessionária, não impedindo o licenciamento ambiental, conforme orientação da FEAM contida no processo SEI nº 2090.01.0002207/2025-31.

O empreendimento possui 11 funcionários, trabalhando 8 horas por dia e 6 dias por semana, sendo 9 funcionários no setor de produção e 2 funcionários no setor administrativo, em um turno.

Os equipamentos utilizados pelo empreendimento são um caminhão basculante, duas pás carregadeiras, cinco barcaça móvel + draga com capacidade de 70 m³ cada.

A extração de areia no empreendimento é realizada por uma draga de 12 polegadas de diâmetro acoplada à embarcação, também chamada de barcaça móvel, com capacidade de 70 m³. Para a realização da extração, a barcaça móvel



se deslocará do porto de areia até o local da reserva, no interior das poligonais delimitadoras dos processos ANM.

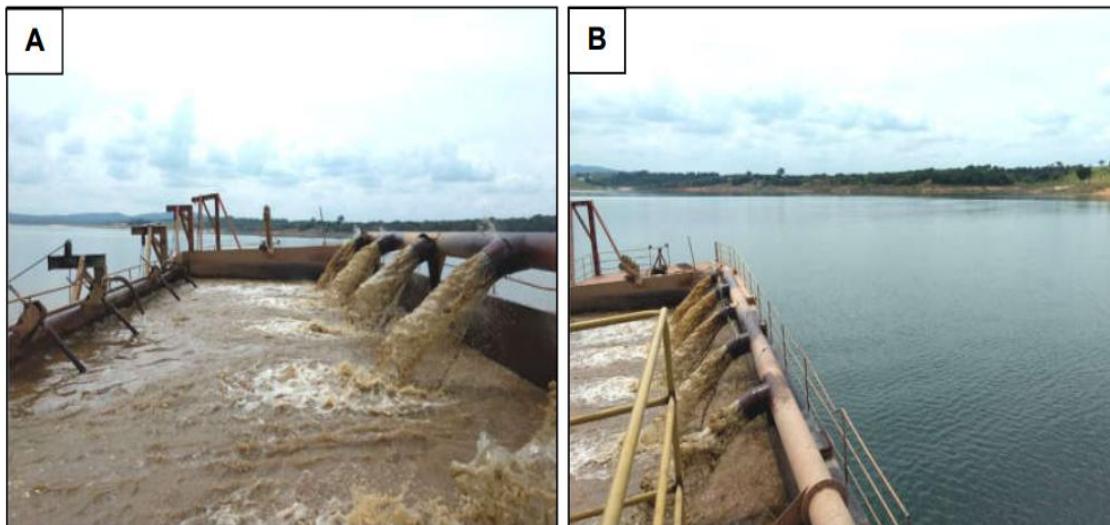


Figura 4: Balsa utilizada para a extração de areia do empreendimento. **Fonte:** PCA.

A bomba inicia a succção da água contida na tubulação, que, no leito do rio, aspira os sedimentos juntamente com a água, formando uma polpa na proporção aproximada de 70% de água e 30% de areia.

A areia é direcionada para o porto, para os locais de estocagem, onde ocorre um processo de drenagem natural da areia, no qual as águas e partículas finas dissolvidas são direcionados para a lagoa de decantação. Dentro da lagoa há um vertedouro inserido na posição mais superficial, sendo que o efluente da lagoa ao atingir o nível do vertedouro, caminha para as canaletas de drenagem que são direcionadas para o curso d'água.

O empreendimento já opera com Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS, portanto, o porto já se encontra instalado e com todas as medidas de controle implantadas, como lagoa de decantação, canaletas de drenagem de concreto direcionadas para o curso d'água, fossa filtro sumidouro, duas caixas SAO, canaletas de drenagem ao redor das pistas de abastecimento e da área de manutenção de máquinas, bem como bacia de contenção no tanque de combustível.

O empreendimento conta com dois tanques de abastecimento de combustível com capacidade de 15 m³ e 4 m³, respectivamente. Ressalta-se que, segundo o Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja, quando não há revenda, a atividade é dispensada de obtenção de regularização ambiental.



O empreendimento possui escritório, oficina, banheiro, refeitório, casa para moradia de funcionários, pista de abastecimento de combustível, área para depósito de areia e bacia de decantação (Figura 5).



Figura 5: Estruturas do Porto de Areia. Fonte RAS.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta ao Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais-IDE/Sisema verificou-se que o empreendimento MINERAÇÃO DO PORTO LTDA:

- Encontra-se inserido em área com possibilidade de ocorrência de cavidade classificado como muito alto grau;
- Encontra-se inserido em zona de amortecimento de Unidade de Conservação;
- Encontra-se inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

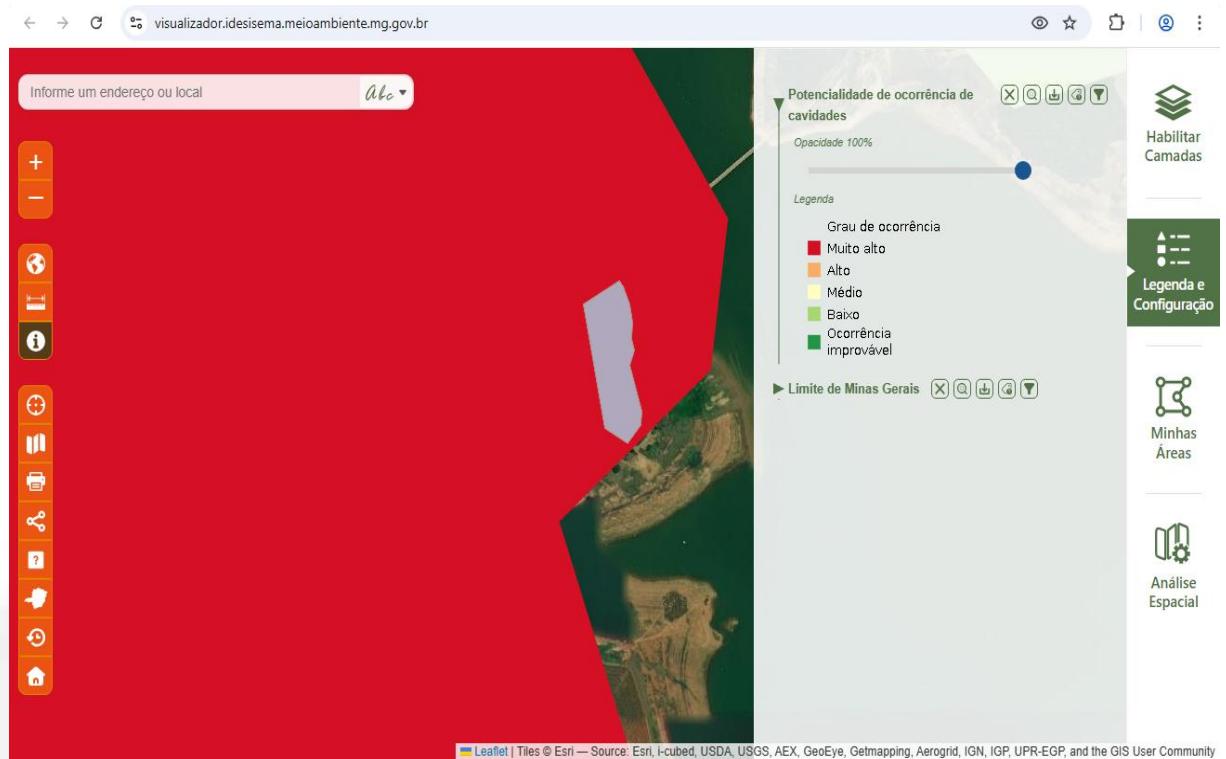


Figura 6: Polígono do empreendimento e potencialidade de ocorrência de cavidades.
Fonte: IDE SISEMA.

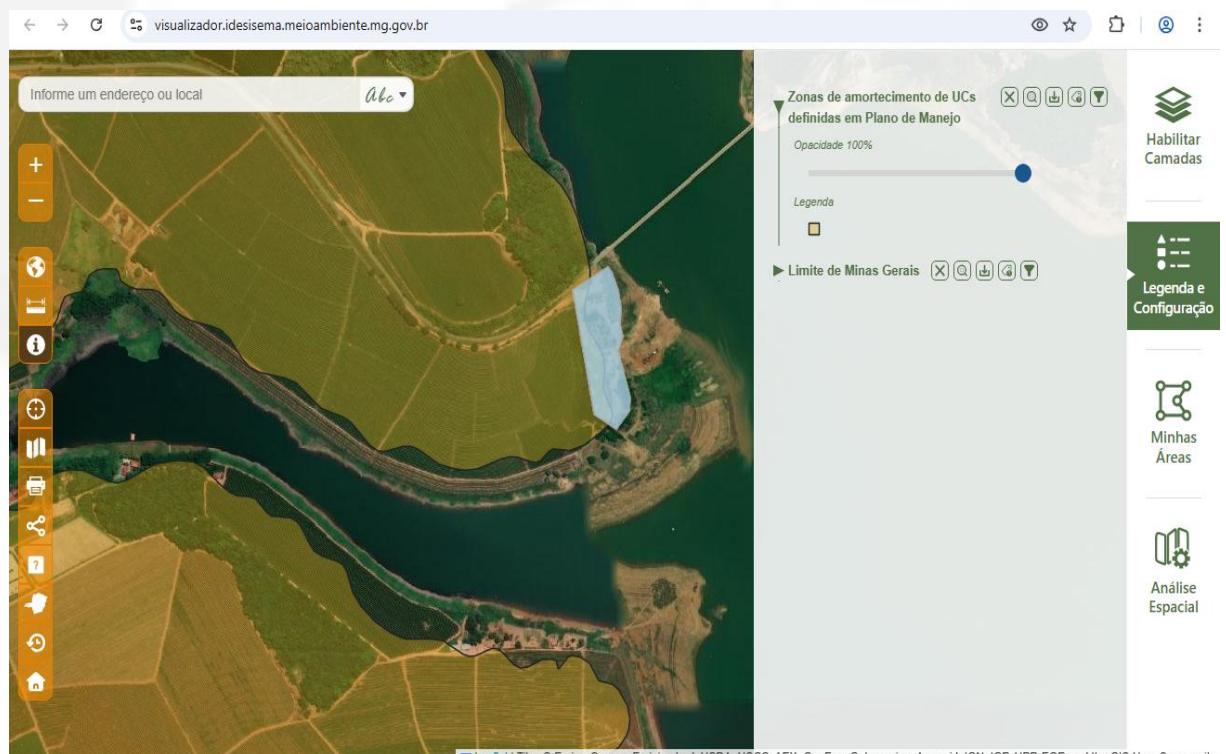


Figura 7: Polígono do empreendimento localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação. Fonte: IDE SISEMA.

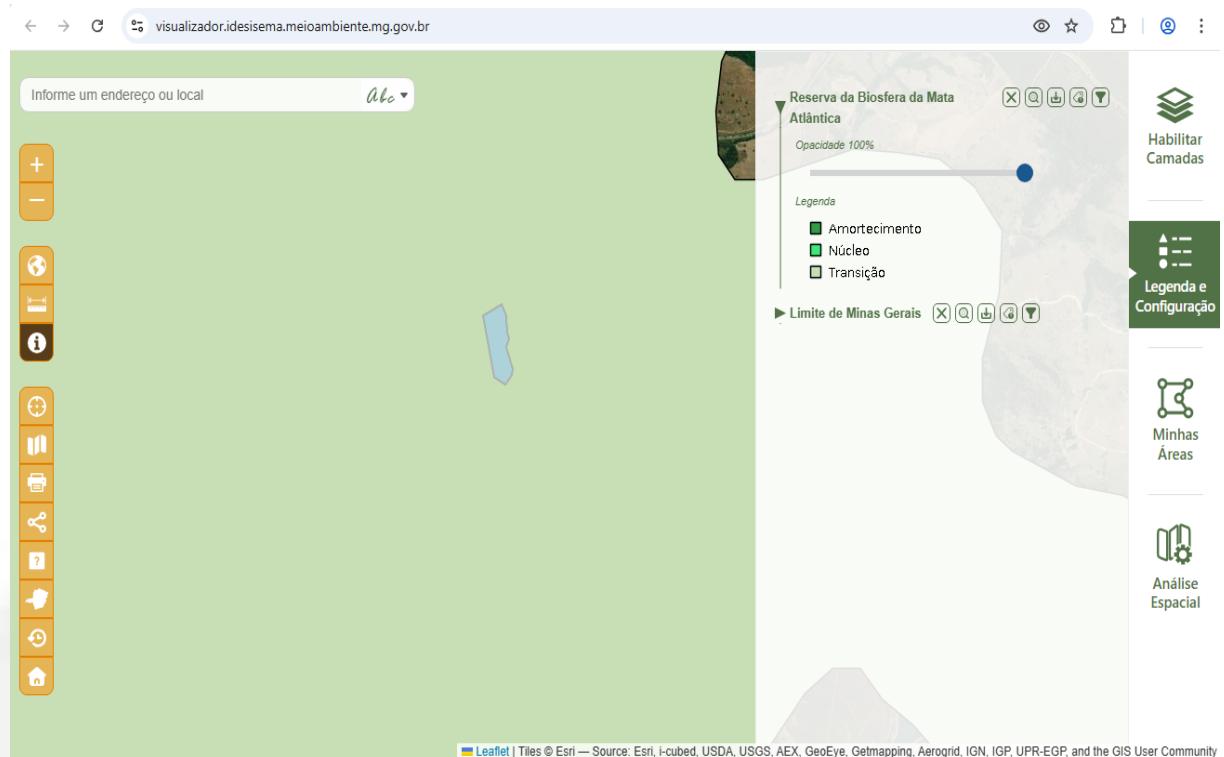


Figura 8: Polígono do empreendimento localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Fonte: IDE SISEMA.

Apesar de a Mineração Porto se localizar em área com muito alto grau de potencialidade de cavidades, o empreendimento realizou prospecção espeleológica, apresentada nos estudos relativos ao LAS 1138/2021. A licença aqui solicitada mantém a área de porto, havendo apenas incremento da área de extração no curso d'água, sendo assim, não é necessária solicitação de nova prospecção.

O empreendimento está localizado em área antropizada, vizinho a culturas agrícolas. Não haverá novas intervenções tendo em vista que o porto já está em operação e não haverá ampliação da área.

3.1 Área de Influência

A MINERAÇÃO DO PORTO, possui uma Área Diretamente Afetada-ADA já licenciada composta da propriedade denominada Fazenda Poço Fundo, utilizada como local de acesso à represa de Furnas, porto de areia, onde estão instalados os dutos de sucção e retorno para extração de areia, bem como onde estão localizadas todas as estruturas de apoio do empreendimento (depósito/almoxarifado, oficina, escritório, praça de abastecimento, área de lavagem de equipamentos, sistemas de controle ambiental, etc) e as poligonais ANM nº 832.312/2007, 833.311/2007, 834.410/2011 e 834.411/2011. Essa área



atualmente o empreendimento extrai e armazena um volume de 50.000 m³/ano de areia.

A Área Diretamente Afetada-ADA proposta de ampliação, será composta pelas poligonais ANM nº 831.577/2015 e 832.333/2015, onde será extraída a substância AREIA através de dragagem mecânica.

3.2 Unidade de Conservação

Em consulta ao IDE/Sisema, foi constatado que parte da área do porto do empreendimento está localizado em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, como especificado na Figura 7.

3.3 Cavidades

Em consulta ao IDE/Sisema, e conforme Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades no Brasil, o empreendimento localiza-se em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Através do processo nº1138/2021, foi apresentada prospecção espeleológica e não foi identificada nenhuma cavidade. No presente processo não haverá ampliação do porto, apenas inclusão de duas poligonais ANM no curso d'água, portanto, não é necessária solicitação de nova prospecção.

3.4 Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Grande, na sub-bacia do Reservatório de Furnas.

O material dragado por sucção no leito do Rio Grande, composto por água e areia (polpa), é captado em quatro trechos distintos, referentes aos processos ANM nº 832.312/2007, nº 833.311/2007, nº 834.410/2011, nº 834.411/2011. A partir da presente licença o empreendimento passará a dragar por 6 trechos distintos ao longo do Rio Grande, através do acréscimo de mais dois direitos minerários ANM nº 831.577/2015, nº 832.333/2015, os quais já se encontram regularizados e outorgados pela ANA (Agência Nacional de Águas), através das outorgas ANA Nº 02500.039687/2024-43-extracção de areia/cascalho em Leito de Rio-Município Cana Verde/MG; ANA Nº 02500.051157/2024-73-extracção de areia/cascalho em Leito de Rio-Município de Boa Esperança/MG; ANA Nº 02500.051158/2024-18-extracção de areia/cascalho em Leito de Rio- Município de Boa Esperança/MG; ANA DOCUMENTO Nº 02500.051188/2024-24- extracção de areia/cascalho em Leito de Rio- Município de Boa Esperança/MG.



Para consumo humano e outras finalidades o empreendimento possui poço tubular devidamente regularizado através da Portaria nº1805770/2020, para uma vazão de 2,5 m³ hora, válida até 01/08/2030.

3.5 Fauna

Na ampliação proposta do empreendimento, não haverá aumento da área de estrutura e apoio na área do Porto, não havendo supressão de vegetação. Os estudos informaram que a área em questão já se encontra antropizada e com as instalações necessárias para o funcionamento do empreendimento, sendo as áreas adjacentes ao empreendimento já bem antropizadas, como observado em vistoria.

Tendo em vista ser uma área já antropizada e que não haverá aumento da área do Porto, não havendo supressão de vegetação, não haverá impacto direto na fauna, por não haver deslocamento da fauna, por intervenção em novas áreas, tendo em vista a inter-relação em fauna e flora.

De acordo com o IDE-Sisema a área do empreendimento, especialmente a área proposta para ampliação (**ANM nº 831.577/2015, ANM nº 832.333/2015**), a integridade da fauna é considerada entre média e baixa e a prioridade de conservação de herpetofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna também é considerada entre média e baixa.



Figura 9: Plantação de café ao entorno das áreas licenciadas da Mineração do Porto. **Fonte:** RCA.



Foi realizada a caracterização dos grupos faunísticos, apresentados através do Relatório de Controle Ambiental (RCA), sendo utilizados dados de estudos secundários e entrevistas com trabalhadores e nativos da região.

Assim sendo, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a ampliação e operação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto em alguns pontos pelo afugentamento decorrente de ruídos.

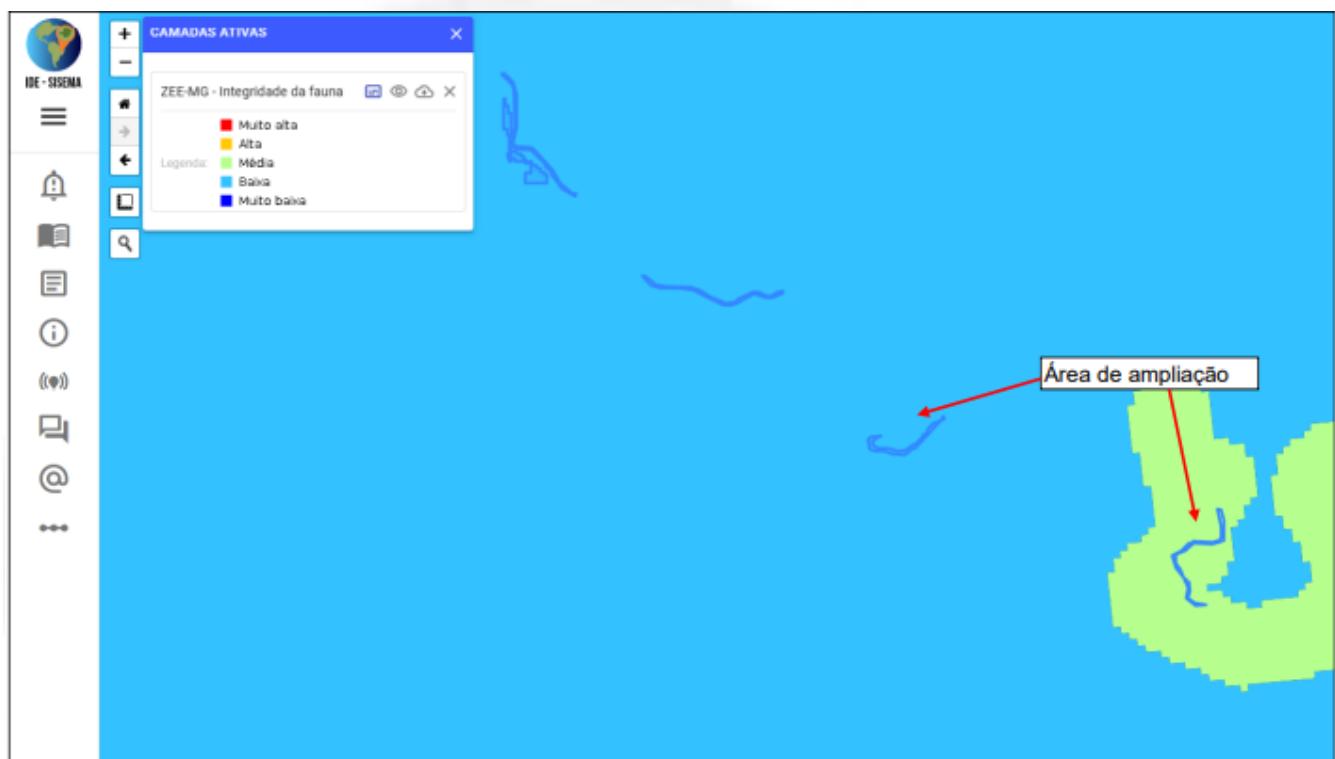


Figura 10: Integridade da Fauna na área do empreendimento IDE-Sisema. **Fonte:** RCA.

3.6 Flora

De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento localiza-se em uma área de transição ecológica, conhecida como ecótono, entre os biomas do Cerrado e da Mata Atlântica (Figura 11). A vegetação predominante na área do empreendimento é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (Figura 12).

Foi informado nos estudos que na área do empreendimento não foram registrados exemplares de espécies da flora ameaçada de extinção.

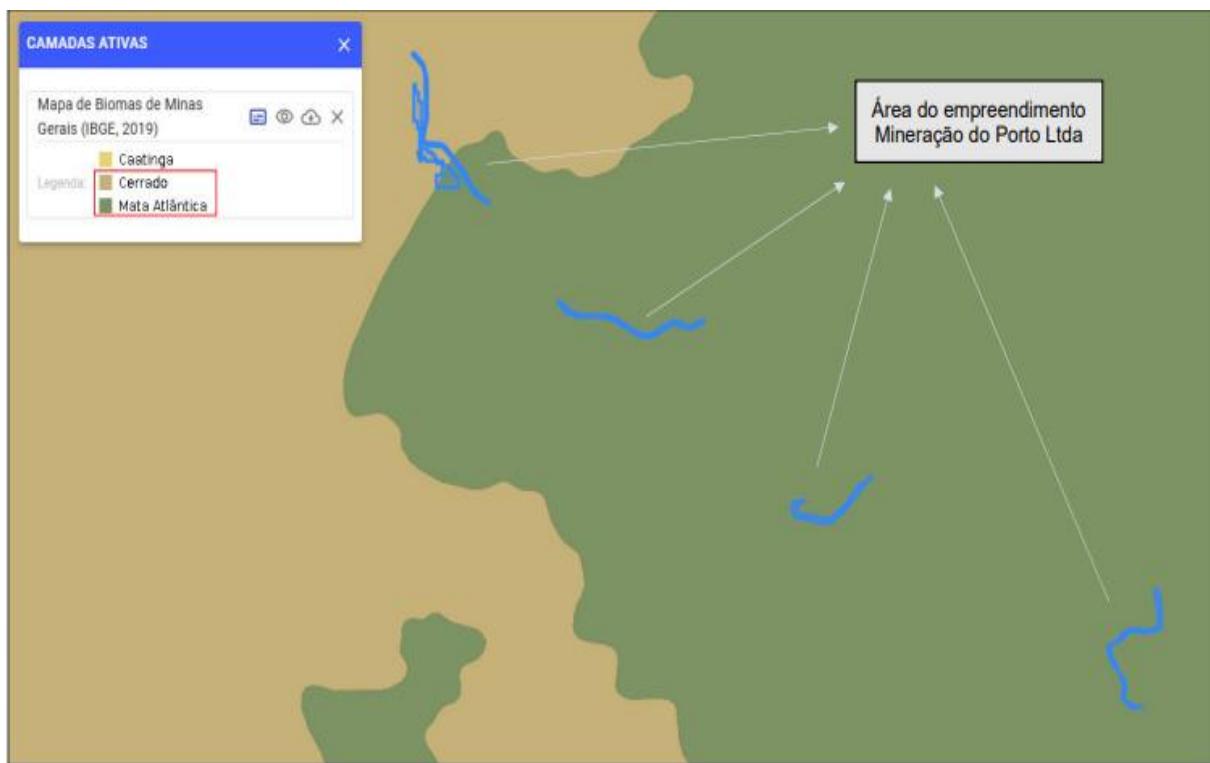


Figura 11: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019). **Fonte:** RCA.

A região onde o empreendimento está instalado já se encontra alterada. A microrregião de entorno da área de estudo encontra-se em nível avançado de fragmentação, onde se observa intensa atividade rural, que teve como consequência uma grande redução dos ambientes naturais bem conservados.

Constata-se que a substituição da vegetação nativa ocorreu em detrimento do plantio de pastagens nas regiões de solos mais rasos e relevo acidentado e cafeicultura, em solos mais profundo se relevo plano. A mata de galeria ao longo do lago de furnas e de córregos da região ocorre em áreas pouco expressivas.

Tendo em vista que a ampliação será apenas da área de extração do empreendimento no curso d'água, não será necessária a supressão de vegetação nativa ou de indivíduos arbóreos isolados.

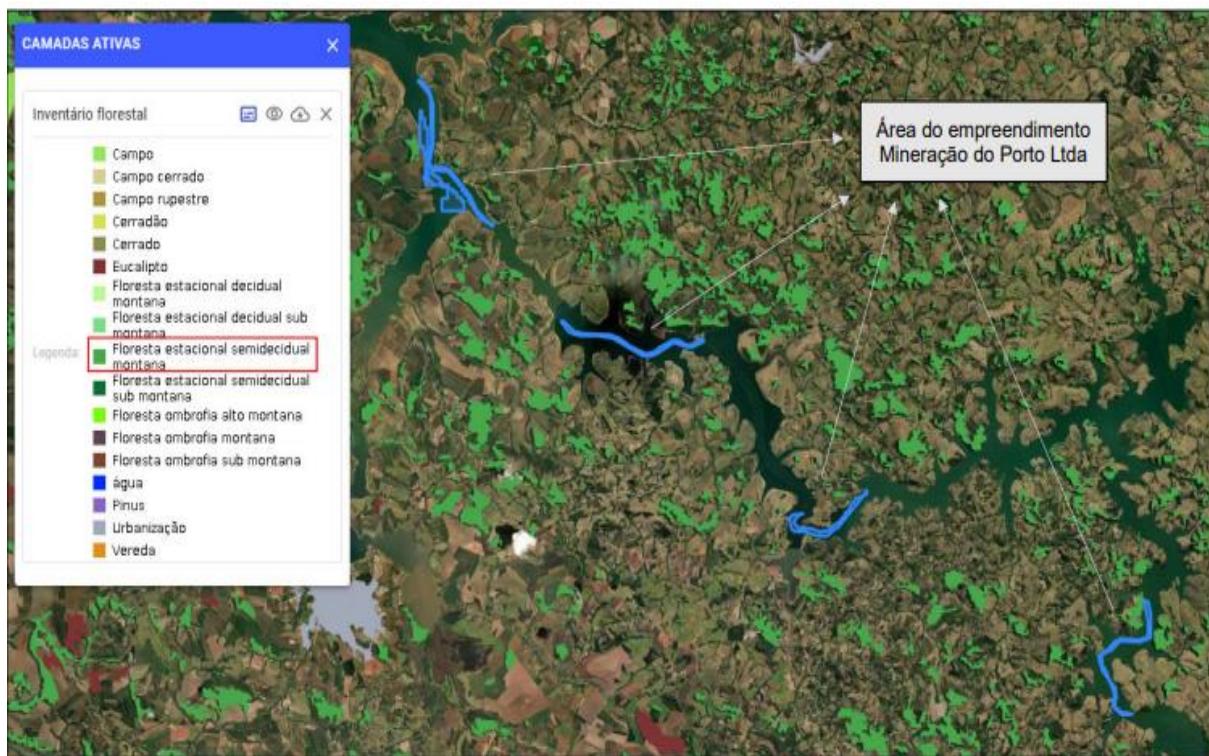


Figura 12: Vegetação na área do empreendimento. **Fonte:** RCA.

3.7 Unidades de Conservação

Os direitos minerários ANM nº 832.333/2015 e ANM nº 834.411/2011 estão localizados entre duas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) de uso sustentável: a APA Municipal de Coqueiral e a APA Municipal de Cachoeira e parte da área do Porto localiza-se em zona de amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Estadual Serra da Boa Esperança.

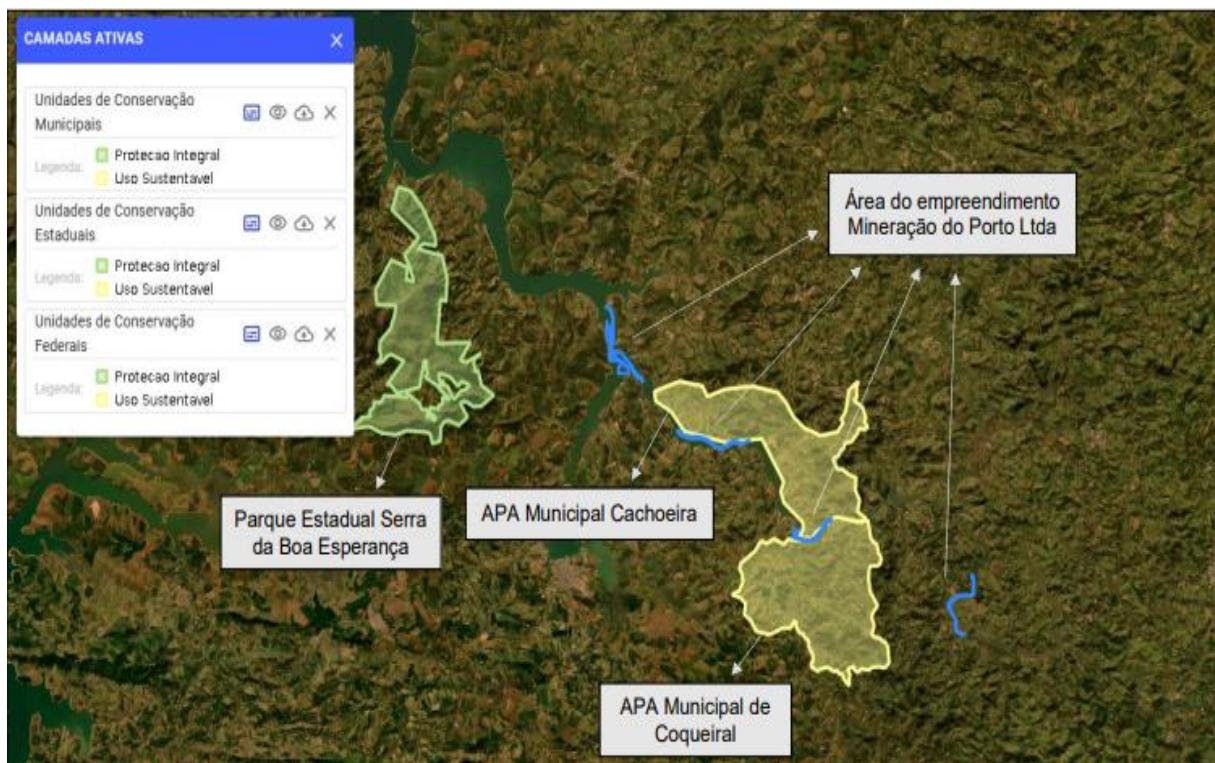


Figura 13: Unidades de Conservação (UC) próxima a área de estudo. **Fonte:** RCA.

3.8 Socioeconomia

O empreendimento se localiza nos municípios de Aguanil, Boa Esperança, Cana Verde, Coqueiral e Nepomuceno, sendo que o Porto está localizado em Boa Esperança. Foi apresentado no estudo diagnóstico do meio socioeconômico realizando pesquisas obtidas por diversas instituições, tais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O município de Aguanil possuía em 2022 população estimada de acordo com o IBGE é de 4.490 habitantes, possuindo um PIB per capita de R\$ 13,8 mil, sendo o salário médio mensal de 1,6 salários-mínimos.

Boa esperança apresentava em 2024 uma população estimada de 41.332 habitantes, possuindo um PIB de R\$ 19,3 mil, sendo o salário médio mensal de 1,8 salários-mínimos.

Cana Verde apresenta um PIB per capita de R\$ 11,5 mil, sendo salário médio mensal de 1,6 salários-mínimos.

Coqueiral apresentava em 2024 uma população de 9.023 habitantes, de acordo com o IBGE. O salário médio mensal era de 1,7 salários-mínimos, com um PIB per capita de R\$ 17 mil.



Nepomuceno apresentava em 2024 uma população de 25.018 habitantes, de acordo com o IBGE, sendo o salário médio mensal da população de 1,8 salários-mínimos, com um PIB per capita de R\$ 17,3 mil.

3.9 Reserva da Biosfera

A Mineração do Porto está localizada na zona de transição da Reserva da Biosfera, da mesma forma que os processos minerários do empreendimento (Figura 14).

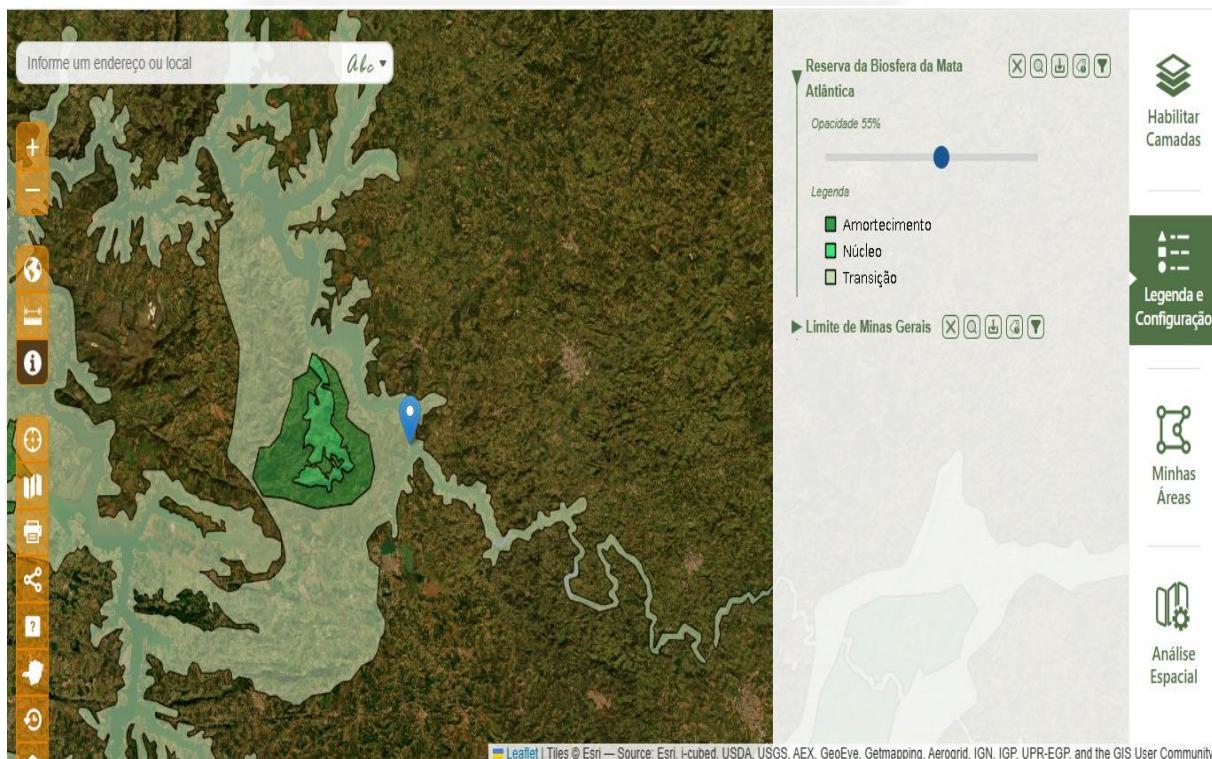


Figura 14: Localização do empreendimento na área de transição da Reserva da Biosfera. **Fonte:** IDE Sisema.

A Zona de Transição da Reserva da Biosfera se destina prioritariamente ao monitoramento e à educação ambiental visando integrar de forma mais harmônica as zonas mais internas da Reserva com áreas externas, onde predominam usos e ocupação mais intensivos (urbanização, agricultura e indústria).

A rigidez locacional do depósito de areia/cascalho nos limites das poligonais dos Direitos Minerários restringe a realização da lavra e a localização do Porto. Além disso, não haverá supressão de vegetação e nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).



4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

A propriedade Fazenda Poço Fundo registrada sob a matrícula nº 23.281, possui uma área total de 2,44 hectares, conforme CAR, tendo 0,1121 módulos fiscais, sem remanescentes de vegetação nativa de acordo com o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3107109-8302.43E7.6EB5.4B15.9E21.B558.2520.71B3 (Figura 15).

A Reserva Legal se encontra relocada na matrícula nº 26.849 (Figura 16), que possui área com Reserva Legal de 1,31 hectares, sendo que desta área 0,49 hectares pertencem a matrícula nº 23.281, pertencente ao empreendimento Mineração do Porto. A reserva localizada na matrícula mencionada atende a lei 20.922/2023 que determina uma porcentagem de 20%, tendo como base o artigo 38, que descreve:

“Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.”

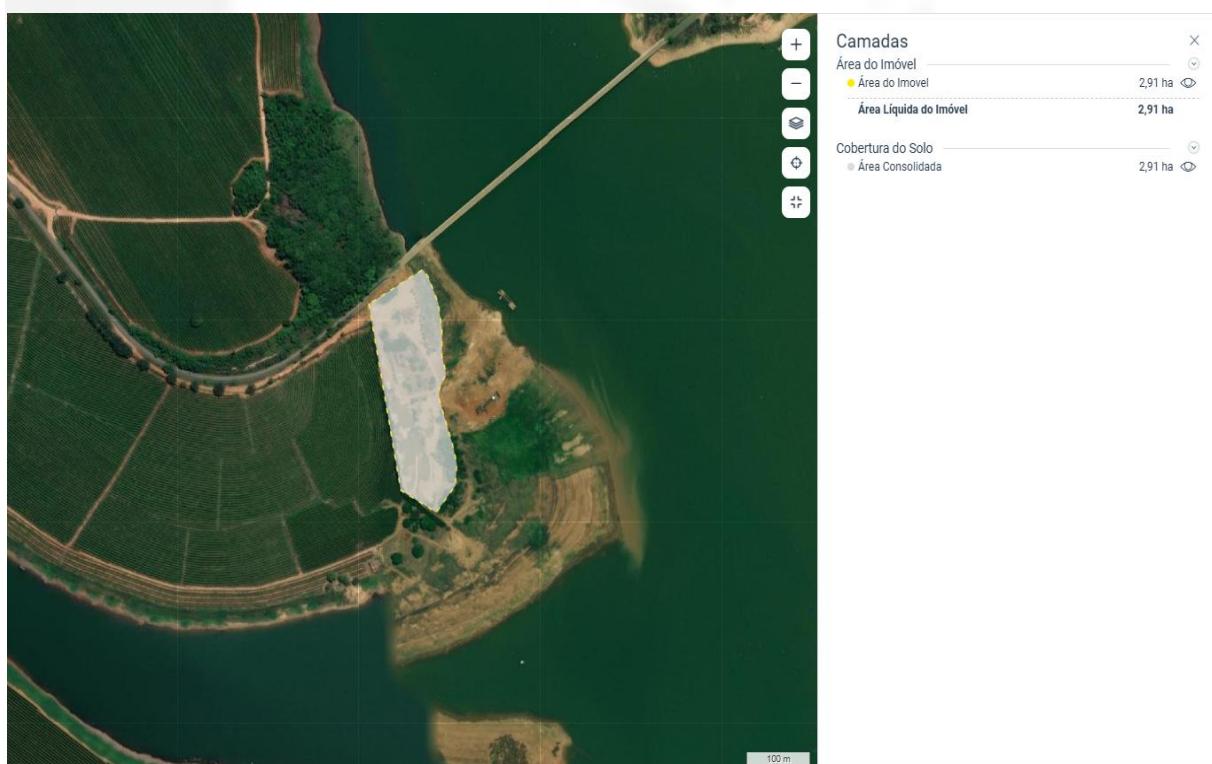


Figura 15: Mapa da Propriedade Mineração do Porto, matrícula nº 23.281. **Fonte:** Sicar.

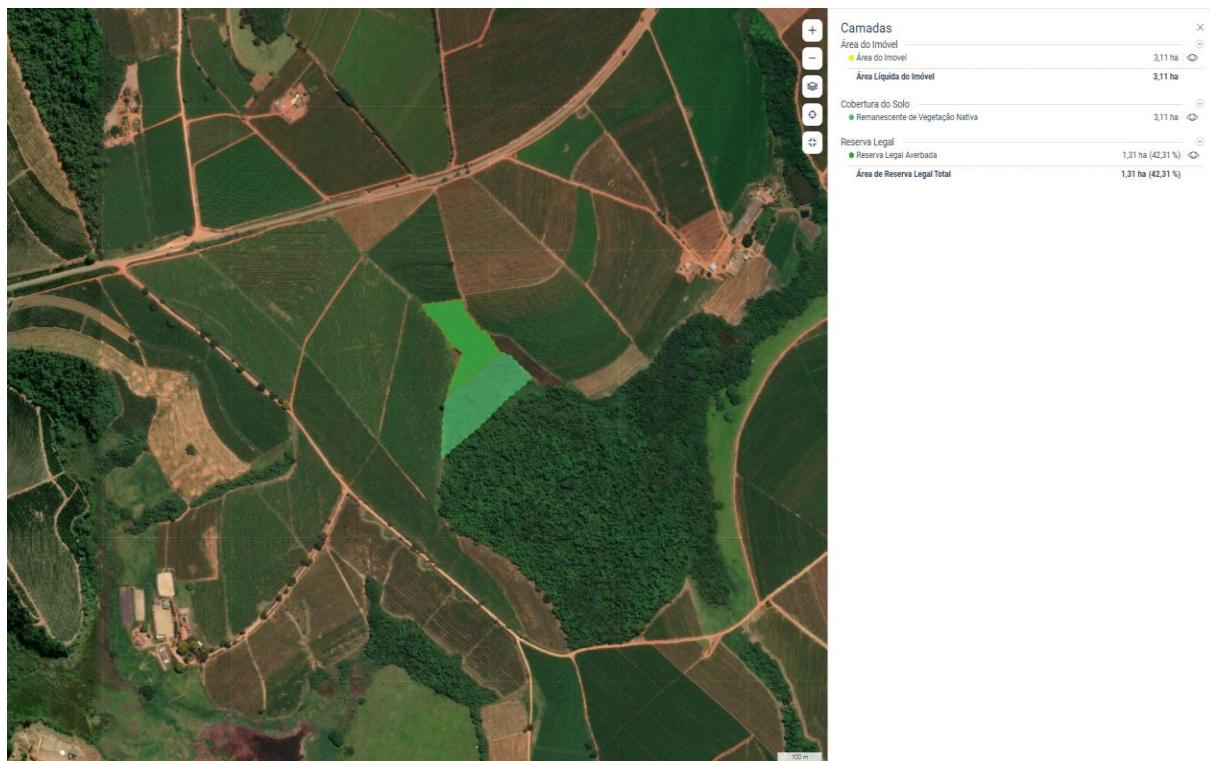


Figura 16: Área do imóvel matrícula 26.849. Fonte: Sicar

Observa-se através da Figura 16, a localização da área de Reserva Legal na matrícula nº 26.849, portanto o empreendimento demonstrou estar regularizado quanto a obrigatoriedade da preservação de 20% de Reserva Legal.

O Cadastro Ambiental Rural não delimitou área de preservação permanente, sendo condicionado a retificação do CAR.

5. Intervenção Ambiental

Toda a intervenção já foi realizada e se encontra regular, através do **DAIA Nº0032892-D**, que renovou a DAIA **Nº0025811-D**, que também foi renovada da DAIA **Nº0020459-D**. Esse parecer não autoriza nenhuma nova intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

6. Compensação

Para a instalação do empreendimento houve intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0345 hectares, regularizada através da DAIA Nº0032892-D proveniente da renovação de outros dois atos autorizativos, sendo eles os DAIAs nº0020459D e nº0025811D. A compensação foi executada e conferida em vistoria.



Foi informado que a compensação determinada pela intervenção em APP foi realizada no próprio imóvel, estando localizada na seguinte coordenada geográfica, 20°58'42.99"S e 45°31'33.22"O (Figura 17).

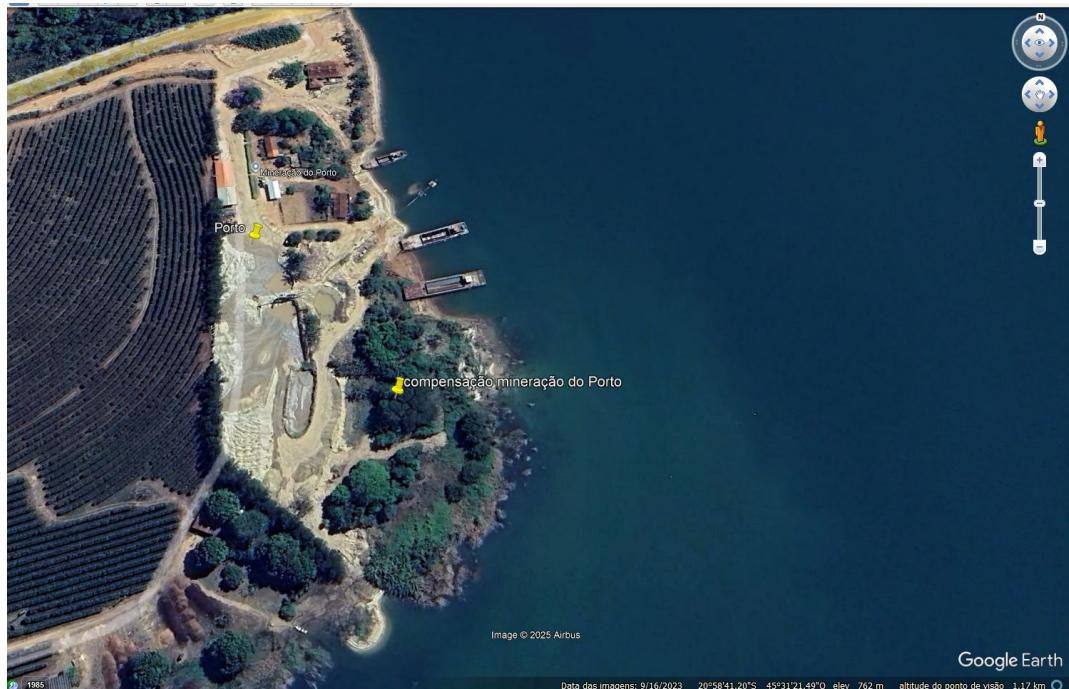


Figura 17: Área de compensação pela intervenção em APP, DAIAs Nº0032892-D, Nº0025811-D e Nº0020459-D.

Figura como condicionante deste parecer a apresentação de planta geográfica georreferenciada do polígono das compensações relativas a APP e Reserva Legal, bem como relatório técnico fotográfico demonstrando os plantios realizados, bem como dados das espécies, altura, DAP e se há necessidade de enriquecimento com mais espécies das áreas, atestado através de profissional habilitado.

Se houver necessidade de enriquecimento, apresentar projeto técnico e relatórios anuais do enriquecimento realizado.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

7.1. Efluentes líquidos.

O empreendimento é responsável pela geração de efluentes líquidos de natureza sanitária no escritório, cozinha/refeitório, casa de funcionário, bem como de origem industrial. Atualmente, cerca de 11 funcionários atuam no empreendimento.

Os efluentes industriais são gerados nas áreas de manutenção de máquinas e equipamentos, gerando efluente líquido oleoso e nos pontos de abastecimento e lavador.



A extração de areia gera efluente que provém da polpa composta por água e particulados finos. O processo de dragagem provoca turbidez da água na fase de sucção da polpa, e consequentemente provoca uma dispersão de particulados.

Medidas Mitigadoras:

Para mitigar este processo, a mistura gerada, composta por água e areia fina, antes de retornar para o rio, passa por uma bacia de decantação, onde os sólidos ficarão retidos e a água será liberada para o vertedouro. Para manter a eficiência do referido sistema, é necessário que o empreendimento realize em períodos periódicos a limpeza da bacia.

O efluente oleoso gerado pelo empreendimento é direcionado para a Caixa Separadora de Água e Óleo, que será limpa periodicamente, para que a mesma se mantenha eficiente. O efluente doméstico, não é lançado in natura no corpo receptor, este, passa por tratamento primário em sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio, e é disposto em sumidouro.

7.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são resíduos como papel, papelão, plásticos, embalagens diversas, resíduos orgânicos, vidro, resíduos contaminados com óleo e graxas.

O processo industrial do empreendimento não gera resíduos sólidos, visto que o único resíduo sólido que é gerado no processo de extração é a areia, que é utilizada pelo empreendimento.

A caixa SAO gera resíduos sólidos, como borra e óleo.

Medidas Mitigadoras

Os resíduos sólidos, lixo comum, que são caracterizados por restos de alimentos e papel sanitário, por possuírem características de resíduos domiciliares são recolhidos e destinados juntamente com os resíduos sólidos urbanos do município de Boa Esperança.

Os resíduos produzidos no empreendimento são acondicionados em recipientes apropriados (latões, bombonas), distribuídos adequadamente nos pátios, áreas de lavra e no entorno da área da infraestrutura, de forma seletiva, isto é, latões para os resíduos recicláveis e latões para resíduos não recicláveis. Posteriormente os resíduos são transportados e conduzidos para um local apropriado para o armazenamento temporário.



Os resíduos recicláveis são comercializados com empresas que realizam a reciclagem, enquanto os demais são encaminhados para empresas especializadas.

7.3 Erosão e carreamento de sedimentos

Durante a atividade do empreendimento pode haver processo erosivos, tendo em vista a movimentação de maquinário.

Medidas Mitigadoras

Será realizado o monitoramento a ser realizado através de inspeções visuais sistemáticas, de forma a identificar feições indicativas de instabilidade, a formação de novas ocorrências e o desenvolvimento e a reativação, ao longo do tempo, de áreas instáveis.

A partir do resultado do monitoramento, serão adotadas medidas preventivas e corretivas. Serão, portanto, acompanhadas continuamente as áreas do empreendimento de forma a prevenir possíveis processos erosivos.

7.4 Emissões atmosféricas

Pode haver a emissão de particulados devido ao trânsito de maquinário na área de produção do porto, bem como suas vias de acesso.

Medidas Mitigadoras

Para o controle da emissão de particulados poderá ser realizada a umectação das vias de acesso de maior movimentação de máquinas e equipamentos. A aspersão poderá ser realizada por aspersão de água de acordo com a necessidade, sendo sua frequência maior nos períodos de estiagem das chuvas.

7.5 Produção de Ruídos

Os ruídos são inerentes às atividades do empreendimento. As fontes de emissão de ruído são relacionadas com a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos (operação da draga e a movimentação dos caminhões).

Medidas Mitigadoras

Serão tomadas medidas preventivas, tais como, manutenção periódica dos veículos, máquinas e equipamentos conforme orientação do fabricante, e a determinação de horários para operação das máquinas e equipamentos.



8. Cumprimento de Condicionantes

Foi realizado o cumprimento das condicionantes da licença ambiental emitida e vigente para a MINERAÇÃO DO PORTO LTDA, a saber:

PA nº1138/2021

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes do LAS (LP+LI+LO) nº 1138/2021 através do Auto de Fiscalização - AF nº 127620/2025, referente ao período de concessão da licença até a data de 17/06/2025, conforme abaixo:

O empreendimento MINERAÇÃO DO PORTO LTDA., desenvolve a atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8), descritas na página 1 do Parecer Único nº 80/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021, apresentando, em observância a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, Porte Médio e Potencial Poluidor Médio, resultando assim, em empreendimento Classe 3.

O empreendimento obteve a Licença de Operação na data de 23/03/2021, através da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, sendo publicada no IOF em 23/03/2021 com prazo de validade até 23/03/2031, conforme certificado nº 1138 de Licença Ambiental, processo administrativo SLA nº 1138/2021.

O presente auto de fiscalização tem como objetivo verificar o cumprimento das condicionantes ambientais. O período avaliado foi da publicação da licença até a data de 17/06/2025. A seguir estão descritas as condicionantes estabelecidas através dos Anexos I e II do Parecer nº 80/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Mineração do Porto LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a manutenção das bacias de decantação e do sistema de retorno de água para o rio Grande.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental da Mineração do Porto LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas minerais.	semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

PROCESSOS SEI DE PROTOCOLO DAS CONDICIONANTES:
1370.01.0012360/2022-33, 1370.01.0017506/2022-92, 1370.01.0013486/2023-86,
1370.01.0015887/2021-61 e 1370.01.0040784/2023-46.

ANEXO I

Condicionante 1: Refere-se ao programa de automonitoramento que será descrito através do Anexo II.

Condicionante 2: A condicionante solicitou que o empreendimento apresente relatório técnico fotográfico, comprovando a manutenção das bacias de decantação e do sistema de retorno de água para o Rio Grande, anualmente. No período avaliado o empreendimento deveria apresentar 4 relatórios até as seguintes datas: 23/03/2022, 23/03/2023, 23/03/2024 e 23/03/2025. Foram apresentados os seguintes relatórios através do processo SEI nº 1370.01.0012360/2022-33:

- Protocolo SEI nº 43640559-16/03/2022: Foi apresentado relatório técnico fotográfico demonstrando a bacia de decantação limpa e as canaletas de retorno também demonstrando um bom fluxo, sem resíduos: Relatório tempestivo.
- Protocolo SEI nº 63089590-27/03/2023: Foi apresentado relatório técnico fotográfico demonstrando a bacia de decantação limpa e as canaletas de retorno também demonstrando um bom fluxo, sem resíduos: Relatório intempestivo.
- Protocolo SEI nº 83875152-12/03/2024: Foi apresentado relatório técnico fotográfico demonstrando a bacia de decantação, com imagem aérea e fotografia demonstrando estar em bom estado de conservação, bem como as canaletas de drenagem: Relatório tempestivo.
- Protocolo SEI nº 82723414-26/02/2024: O mesmo relatório foi apresentado duplicado.



- Protocolo SEI nº 108969224-10/03/2025: Relatório técnico fotográfico demonstrando a bacia de decantação em bom estado de conservação: Relatório Tempestivo.

A condicionante foi cumprida totalmente, com 3 relatórios tempestivos e 1 relatório intempestivo (Protocolo SEI Nº 63089590-27/03/2023).

ANEXO II

ITEM 1 - EFLUENTES LÍQUIDOS: Foi solicitado que o empreendimento realizasse o monitoramento na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença. No período avaliado deveriam ter sido apresentados 4 relatórios até as seguintes datas: 30/04/2022, 30/04/2023, 30/04/2024 e 30/04/2025. Cada relatório deveria apresentar 2 análises, portanto no período vigente deveriam ter sido apresentados 8 análises. Foi apresentado através do processo SEI Nº SEI nº 1370.01.0012360/2022-33, os seguintes relatórios:

- Protocolo SEI nº 43640559-16/03/2022: Foi informado que não houve a coleta devido as chuvas que causaram estragos na região inviabilizando a coleta, que pode ser realizada no dia 08/03/2022, porém até a data de apresentação deste relatório ainda não foi entregue pelo laboratório.
- Protocolo SEI nº 45158950-14/04/2022: Foi apresentada análise realizada em março de 2022 pelo laboratório TCA, acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, porém as amostras foram coletadas pela consultoria e não foi apresentado o cumprimento do artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017, que determina:

“Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;



c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.”

- Protocolo SEI nº 55296355-26/10/2022: Foi apresentada análise realizada em setembro de 2022, realizada pelo laboratório TCA acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, porém a coleta foi realizada pela consultoria ambiental e não foi cumprido o que preconiza o artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017, sendo considerada a análise, portanto, inválida.

- Protocolo SEI nº 63089590-27/03/2023: Foi apresentada análise referente ao mês de fevereiro de 2023 realizada pelo laboratório TCA acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, a coleta foi realizada pela consultoria e foram seguidos os requisitos estabelecidos pelo artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017. Todos os parâmetros estão dentro dos limites que preconizam a Deliberação Normativa COPAM/CERH 8 de 2022.

- Protocolo SEI nº 82723414-26/02/2024: Foi apresentada análise referente ao mês de fevereiro de 2024, realizada pelo laboratório Hidrocepe que era acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, a coleta foi realizada pela consultoria e foram seguidos os requisitos estabelecidos pelo artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017. Todos os parâmetros estão dentro dos limites que preconizam a Deliberação Normativa COPAM/CERH 8 de 2022.

- Protocolo SEI nº 97590307-18/09/2024: Foi apresentada análise referente ao mês de agosto de 2024, realizada pelo laboratório Hidrocepe que era acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, a coleta foi realizada pela consultoria que seguiu os requisitos estabelecidos pelo artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017. Todos os parâmetros estão dentro dos limites que preconizam a Deliberação Normativa COPAM/CERH 8 de 2022.

- Protocolo SEI nº 108969224-10/03/2025: Foi apresentada análise referente ao mês de fevereiro de 2025, realizada pelo laboratório Hidrocepe, porém o mesmo não é acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, não sendo considerada, portanto a análise PC306/2025.1.

No período avaliado, o empreendimento apresentou duas análises referentes ao ano de 2022, sendo uma análise considerada inválida, tendo em vista não ter cumprido os requisitos estabelecidos pelo artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017; referente ao relatório de 2023 foi apresentada apenas uma análise



entregue tempestivamente e com todos os parâmetros dentro dos limites, estando em falta uma análise; no relatório de 2024 foram apresentadas duas análises com todos os parâmetros dentro dos padrões e no relatório de 2025 foi apresentada apenas uma análise.

ITEM 2 - RESÍDUOS SÓLIDOS: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos DMR via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. No período avaliado foram apresentados os seguintes relatórios:

- Protocolo SEI nº 43640559-16/03/2022: Foi apresentado via SEI a DMR nº 83859, referente ao segundo semestre de 2021.
- Protocolo SEI nº 72539423-31/08/2023: DRM nº 134039, referente ao primeiro semestre de 2023.
- Protocolo SEI nº 82721508-26/02/2024: Foi apresentada a DMR nº 179455, referente ao segundo semestre de 2023.
- Protocolo SEI nº 95844690-27/08/2024: Apresentação de DMR nº 188126, referente ao primeiro semestre de 2024.
- Protocolo SEI nº 108282911-25/02/2025: Apresentação de DMR nº 216787, referente ao segundo semestre de 2024.
- Protocolo SEI nº 109433933-14/03/2025: Apresentação da mesma DMR nº 216787, referente ao segundo semestre de 2024.

Em consulta ao Sistema MTR foi possível verificar a emissão das DMRs relativas ao 1º semestre de 2022, 2º semestre de 2022.

- 1º semestre de 2022: DMR nº 94066.
- 2º semestre de 2022: DMR nº 127745.

O item referente aos resíduos sólidos foi cumprido tempestivamente e de forma completa.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por cumprir condicionante de forma incompleta e por entrega intempestiva, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, a conduta desconforme (cumprir condicionante de forma incompleta e descumprir condicionante), praticadas após a data de 09/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105 do Decreto 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020 Anexo I, Artigo 112. Ademais foi acrescido o



valor de 0,5% por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto. Sendo, portanto, lavrado o Auto de Infração- AI nº 705203/2025 em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.

No período houve a entrega de um relatório intempestivo e 3 análises invalidadas, tendo um acréscimo de 2,0% ao valor base da multa.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação – **Ampliação na modalidade Corretiva**, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

A Lei Estadual nº 21.972/16 estabeleceu diversas modalidades de Licenciamento, em que a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, regulamentou levando-se em considerando a classe do empreendimento:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral e porte Médio, enquadrando-se como **Classe 3**, com incidência do **critério locacional de peso 1**, pela localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas bem como pelo fato de estar inserido em zona de amortecimento e Unidade de Conservação e Proteção Integral.

Em verificação a matriz de enquadramento, a modalidade a ser praticada é do licenciamento concomitante – LAC1, em que possibilita as três etapas do licenciamento em única fase. Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Foram apresentadas as Certidões das Prefeituras Municipais dos municípios de Cana Verde, Coqueiral e Nepomuceno, as quais declaram que o local e o tipo de atividade desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município, nos termos do artigo 18, §3º do Dec. Estadual nº 47.383/18, assim como Certificado de Regularidade válido, emitido pelo IBAMA.

O uso dos recursos hídricos está abarcado e regularizado mediante a Portaria de Outorga nº 1805770/2020, bem como OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.039687/2024-43, OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.051157/2024-73, OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.051158/2024-18 e OUTORGA ANA DOCUMENTO Nº 02500.051188/2024-24 com a finalidade de extração de areia/cascalho em leito de Rio.

Não ocorrerão novas intervenções ambientais além daquelas previstas e regularizadas mediante o **DAIA Nº 0032892-D**, uma vez que a ampliação ocorrerá apenas na área de extração no curso d' água.

Importante registrar que o empreendimento extrai areia dentro do reservatório de Furnas e não consta no processo o Contrato de Concessão de Uso junto a concessionária. Em que pese tal fato não impedir a concessão do licenciamento ambiental, tal fato **não implica na desobrigação do empreendedor de buscar sua regularização, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Uso junto à Furnas.**

A propriedade denominada Poço Fundo, registrada sob a Matrícula nº 23.281, possui uma área total de 2,44 hectares, conforme CAR, tendo 0,1121 módulos fiscais, sem remanescentes de vegetação nativa de acordo com o recibo de inscrição do imóvel no CAR. Sua Reserva Legal se encontra realocada na matrícula 26.849, que possui área com Reserva Legal de 1,31 hectares, sendo que desta área 0,49 hectares pertencem a matrícula 23.281, pertencente ao empreendimento Mineração do Porto. A reserva localizada na matrícula mencionada atende a determinação prevista no artigo 38 da Lei Estadual 20.922/2023.



Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.”

Considerando que a licença principal foi emitida na modalidade LAS/RAS, a presente ampliação deve ser enquadrada levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, **emitindo-se nova licença e cancelando-se a anterior**, nos termos do artigo 11 da DN 217/2017 e artigo 35, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

(...)

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador Médio e Médio porte. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023 c/c com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao **Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental**, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - **LAC 1** “**Ampliação**” para o empreendimento **Mineração do Porto LTDA** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” nos municípios de Boa Esperança, Aguanil, Nepomuceno, Cana Verde e Coqueiral, com **validade de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Chefe da Unidade Regional Ambiental do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mineração do Porto LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mineração do Porto LTDA;



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação Corretiva do empreendimento Mineração do Porto LTDA.*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a cobertura das duas pistas de abastecimento de forma a evitar a entrada da água de chuvas nas Caixa SAO.	120 dias da emissão da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a adequação dos sanitários das dragas de forma a disposição adequada dos efluentes líquidos gerados nos sanitários.	90 dias da emissão da Licença Ambiental.
04	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente correta do efluente gerado nas dragas através da adequação dos sanitários.	Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
05	Apresentar comprovação da retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), com a inclusão das áreas de preservação permanentes (APPs) do empreendimento.	60 dias da emissão da Licença Ambiental
06	Apresentar planta georreferenciada com os polígonos das áreas de compensação (APP e Reserva Legal) que foram determinadas através do DAIA emitido para o empreendimento.	60 dias da emissão da Licença Ambiental.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico das áreas de compensação, bem como apresentando laudo técnico por profissional habilitado, atestando a necessidade ou não de enriquecimento das áreas de compensação.	60 dias da emissão da Licença Ambiental.
08	Caso seja realizado o enriquecimento das áreas, apresentar relatórios técnicos fotográficos de acompanhamento dos plantios e desenvolvimento das mudas, apresentando dados dendrométricos.	Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI 2090.01.0007377/2025-24. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Automonitoramento MINERAÇÃO DO PORTO LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da bacia de decantação.	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral
No curso d'água a montante e jusante dos portos de areia	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição



2. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.